



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 184/1991

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra de São Francisco, para o exercício de 1992.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e fundações para o exercício financeiro de 1992, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros) e da administração indireta Cr\$ 1.853.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e três milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

a)- Receitas Tributárias.....Cr\$	157.239.000,00
. Receitas de Contribuição.....Cr\$	200.000,00
c)- Receita Patrimonial.....Cr\$	400.055.000,00
e)- Receita Industrial.....Cr\$	10.000,00
d)- Transferências Correntes.....Cr\$	11.769.356.000,00
e)- Outras Receitas Correntes.....Cr\$	54.430.000,00
Sub-total.....Cr\$	<u>12.381.290.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 184/1991... fls... 02...

Art. 3º - A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos de Governo:

- I - 01,00 - Câmara Municipal
 - II - Gabinete do Prefeito
 - III - 03,00 - Secretaria Municipal de Administração
 - IV - 04,00 - Secretaria Municipal de Fazenda
 - V - 05,00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos
 - VI - 06,00 - Secretaria Municipal de Serviços
 - VII - 07,00 - Secretaria Municipal de Saúde
 - VIII - 08,00 - Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social
 - IX - 09,00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
 - X - 10,00 - Secretaria Municipal de Interior e Transportes
 - XI - Secretaria Municipal de Agricultura
 - XII - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
 - XIII - Secretaria Municipal para Assuntos de Meio Ambiente
 - XIV - Secretaria Municipal para Compras, Almoarifado e Patrimônio
- TOTAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- I - 01,00 - Casa da Cultura
 - II - 02,00 - CIDAMAF
 - III - 03,00 - CMFC
 - IV - 04,00 - PREVIDÊNCIA
- TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 184/1991...fls...08...

II - RECEITAS DE CAPITAL

a)- operações de Crédito Interno,Gr\$	10.000.000,00
b)- Alienação de Bens	
.Móveis.....Gr\$	800.000,00
.Imóveis.....Gr\$	1.600.000,00
c)- Transferências de Capital....Gr\$	2.600.110.000,00
d)- Outras Receitas de Capital...Gr\$	5.200.000,00
Sub-total.....Gr\$	2.618.710.000,00
Total Geral.....Gr\$	18.000.000.000,00

III - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1- Receitas

1.1 - Casa da Cultura

a)- Receita própria.....Gr\$	126.000.000,00
b)- Subvenção da prefeitura.....Gr\$	126.000.000,00
c)- Contribuição do Estado.....Gr\$	126.000.000,00
Sub-Total.....Gr\$	378.000.000,00

2- Receitas

2.1 CIDADANIA

a)- Receita Própria.....Gr\$	111.000.000,00
b)- Subvenção do Município.....Gr\$	234.000.000,00
c)- Contribuição do Estado.....Gr\$	150.000.000,00
Sub-total.....Gr\$	495.000.000,00

3- Receitas

3.1 GMTC

a)- Receita própria.....Gr\$	180.000.000,00
b)- Subvenção do Município.....Gr\$	138.000.000,00
c)- subvenção do Estado.....Gr\$	115.000.000,00
Sub-total.....Gr\$	380.000.000,00

4- Receitas

4.1 PREVIDÊNCIA

a)- Contribuição do Empregador...Gr\$	225.000.000,00
b)- Contribuição dos Funcionários,Gr\$	225.000.000,00
c)- Receitas de Aplicações Financeiras	150.000.000,00
Sub-Total.....Gr\$	600.000.000,00
Total Geral.....Gr\$	1.858.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 184/1991...fls...04...

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 80,00% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 48, § 1º, incisos I, II, III, e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 80,00% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando os recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 6º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir, a seu favor, créditos suplementares, até o limite de 80,00% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando os recursos resultantes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, na forma e nos limites estabelecidos no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; artigo 185, § 8º, da Constituição Federal, e artigo 150, § 8º, da Constituição Estadual.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de desembolso bem assim de contenção de despesas, do total fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único - Não se inclui na contenção as despesas obrigatórias.

Art. 9º - Integram-se, para todos os efeitos legais, à presente Lei os anexos onde estão definidos os projetos e atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI N^o 184/1991...Fls...05...

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1^o de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Sabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 04 de dezembro de 1991.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal